



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda nº**

**MP nº 249, de 2005**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

**AUTOR: Deputado André Figueiredo**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades desportivas poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em até **cento e vinte** prestações mensais."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos, com esta emenda, ampliar para até 120 prestações mensais o prazo concedido às entidades desportivas para parcelar os seus débitos fiscais. O período de até 60 meses facultado pela presente Medida Provisória é exíguo para grande parte dos clubes de futebol regularizar as suas respectivas situações financeiras.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2005

**Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO  
PDT/CE**